PARECER Nº 182/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2025

1. Relatório

Trata-se de substitutivo de autoria da Exma. Vereadora Kell Silva ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que "dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe autorizar, no âmbito das instituições de ensino públicas e particulares do município, o emprego da leitura bíblica como recurso paradidático voltado à disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo, como instrumento auxiliar de projetos escolares em disciplinas correlatas, garantida a participação facultativa do aluno. Por seu turno, o substitutivo apresentado promove uma extensão da intenção objetiva da proposta original, de modo a caracterizar como recurso paradidático de utilização autorizada nas escolas públicas e particulares não apenas a Bíblia Sagrada, mas outros textos e ensinamentos religiosos como a Bíblia Evangélica, o Alcorão, os Vedas, o Livro de Mórmon, o Livro dos Espíritos, os Shinten, os Tripitakas, o Guru Granth Sahib, além de histórias, cantos e rezas tradicionais de religiões de matriz africana e de povos originários como os indígenas, entre outros.

Em sua justificativa, a autora da proposta argumenta que "o presente Substitutivo I ao Projeto de Lei CM 069/2025 tem como objetivo incluir não só a leitura da Bíblia Sagrada, mas outros textos religiosos, como recursos paradidáticos em escolas públicas e particulares para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica para a disseminação cultural. Cumpre parabenizar meu par Matheus Dias, que através deste projeto foi inovador, trouxe a religião como um elemento cultural da sociedade divinopolitana. Todavia, se a Bíblia Sagrada Católica pode ser lida como um material paradidático, nada impede que outros textos religiosos, como a Torá, a Bíblia Sagrada Evangélica, o Alcorão, os Vedas, o Livro dos Espíritos, os Shinten, o Livro de Mórmon, os Tripitaka, o Guru Granth Sahib, histórias, cantos e rezas tradicionais de religiões de matriz africana e de povos originários, como os indígenas, dentre outros; também sejam. Estes textos religiosos são ricos em história, cultura, filosofia, arqueologia e ensinamentos de

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - LG9-36D-2PG-90O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

muito valor, razão pela qual serão muito proveitosos nos ensinamentos escolares. Ao propor este Substitutivo, a ideia é que as crianças e adolescentes tenham contato com textos diversos, estimulando o conhecimento e a tolerância religiosa. A tolerância religiosa nas escolas, promovida através do ensino pluralista, é muito importante porque ajuda a criar um ambiente de respeito, compreensão e paz entre as pessoas de diferentes crenças. Quando aprendemos sobre diversas religiões e suas tradições, desenvolvemos empatia e evitamos preconceitos, o que contribui para uma sociedade mais justa e harmoniosa. Além disso, o ensino plural incentiva o diálogo e a valorização da diversidade cultural e espiritual, preparando os estudantes para conviverem de forma mais aberta e respeitosa com as diferenças. Assim, a escola se torna um espaço onde todos podem se sentir acolhidos e respeitados, independentemente de suas crenças."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade do substitutivo ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando o parecer contrário emitido pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal e a impossibilidade de que uma proposta maculada por vício de legalidade possa importar em atendimento ao interesse público, as razões encetadas no substitutivo ao projeto apresentado não são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 069/2025.

Documento assinado digitalmente - LG9-36D-2PG-90O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 18 de junho de 2025.

Josafá Anderson	**Breno Júnior**	**Walmir Ribeiro**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Substitutivo I ao PLCM 069/2025

Documento assinado digitalmente - LG9-36D-2PG-90O
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 24/06/2025 às 15:14:07

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 24/06/2025 às 15:46:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 24/06/2025 às 16:22:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 24/06/2025 às 17:05:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LG9 36D 2PG 90O